PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.300 DE 30 DE ABRIL DE 1.991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTOS EM IMPOSTO E PRORROGA PRAZOS DE VENCIMENTOS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1991, nas seguintes porcentagens:

I - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Imposto Territorial Urbano para pagamento em parcela única;

II - 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Imposto Predial Urbano para pagamento em parcela única;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela para pagamento parcelado.

Art. 2º. Ficam prorrogados os prazos de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1991, para o dia:

I - 06.06.91, da parcela única;
II - 06.06.91, da primeira parcela:
III - 06.07.91, da segunda parcela;
IV - 06.08.91, da terceira parcela:
V - 06.09.91, da quarta parcela;
VI - 06.10.91, da quinta parcela.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL, 30 DE ABRIL DE 1.991.

ALCEU SILVA QUEIROZ
= Prefeito Municipal =